

LEI Nº 1.337/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

**Altera
e dá nova redação aos artigos 42, 43 e
133, inciso V, da Lei 947/2011, que
(Dispõe Sobre Uso e Ocupação do
Solo), anexo 05, item 04 Área de
Revitalização Urbana.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 42, da Lei Municipal nº 947/2011, alterado pela Lei Municipal 1.212/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“As edificações com até dois pavimentos de altura máxima de 9,00m (nove metros), ficam liberadas dos recuos laterais e terão seus recuos de fundo com no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), devendo ser observado o disposto no art. 1.301 do Código Civil e a altura máxima de 7,00m (sete metros) para a fachada”.

Paragrafo Único – As edificações que disciplinam o artigo anterior, cuja finalidade seja de comércio e serviços, poderão respeitar a altura máxima dos pavimentos em até 13,00m (treze metros) de altura e máxima de 10,00m (dez metros) de altura para a fachada.

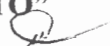
Art. 2º - O artigo 43, da Lei Municipal nº 947/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Os lotes de esquina ficam liberados dos recuos de fundo para as edificações com até 02 pavimentos com altura de 9,00m (nove metros), devendo ser observado o disposto no art. 1.301 do Código Civil e a altura máxima de 7,00m (sete metros) para a fachada.

Paragrafo Único – As edificações que disciplinam o artigo anterior, cuja finalidade seja de comércio e serviços, poderão respeitar a altura máxima dos pavimentos em até 13,00m (treze metros) de altura e máxima de 10,00m (dez metros) de altura para a fachada.

Art. 2º - O Art. 133, inciso V, em seu anexo 05, item 04 – Área de Revitalização Urbana – ARU – SEDE da Lei 947/2011, passam a ter a seguinte redação:

“Anexo 5 – DA DELIMITAÇÃO DO MICRO-ZONEAMENTO”



4- AREA DE REVITALIZACAO URBANA – ARU- SEDE

Limites:

Os limites desta microárea do zoneamento da sede municipal tem início na bifurcação da Av. Torres de Melo com a Av. Virgílio Coelho, seguindo pela primeira no sentido sudeste até encontrar a Rua Francisco Câmara, seguindo por esta à direita até o muro divisório do Centro Administrativo com o açude central, seguindo por ele e se prolongando em uma reta resultante de sua diretriz até encontrar a Av. N. Sra. De Lourdes, daí seguindo por esta à esquerda pela Rua Frei Marcelino até chegar a Rua Major José Câmara, seguindo à direita por esta até chegar ao encontro da Rua Aberto Targino, desta segue até a Rua Mestre Evangelista, seguindo a esquerda por esta até encontrar a Rua Flavio Roque, onde segue a direita até encontrar a Rua Raimundo Coelho, seguindo por esta à esquerda até a Rua Capitão Mor, por onde segue a esquerda a Av. Virgílio Coelho seguindo por esta até a Av. Torres de Melo, no ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.



EDSON SÁ
Prefeito Municipal